







7530/2025

PARECER Nº

0615/2025 PROCESSO N°: 2301/2025 PROTOCOLO N°:

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 595/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN.

EMENTA PROPOSTA: "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Izabel de Fátima

Ganzer".

Nº HONRARIAS:

034/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 595/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, cuja ementa "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Izabel de Fátima Ganzer".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora IZABEL DE FÁTIMA GANZER, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>034/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

A presente homenagem tem por finalidade reconhecer a trajetória de vida e os relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense pela Senhora Izabel de Fátima Ganzer, natural de Frederico Westphalen/RS, nascida em 12 de agosto de 1964, e residente em Lucas do Rio Verde desde 1988, onde se









estabeleceu com sua família em busca de melhores condições de vida. Servidora pública municipal desde 1996, Izabel Ganzer exerceu funções em setores essenciais da gestão pública local, como a Assistência Social e o PROCON. Ao longo de quase três décadas de atuação, consolidou-se como referência de atendimento humanizado, compromisso com o bem comum e respeito à dignidade do cidadão. Sua atuação se notabilizou pelo zelo, dedicação e respeito ao próximo, representando com excelência o funcionalismo público de Mato Grosso. Seu trabalho se insere diretamente no escopo das políticas públicas sociais, contribuindo para a garantia de direitos fundamentais, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal. Além disso, atende ao disposto no art. 2°, inciso I, da Resolução nº 258/2019 da ALMT, que exige notório reconhecimento público, idoneidade moral e reputação ilibada como condições para a concessão de honrarias. Assim, ao conceder-lhe o Título de Cidadã Mato-Grossense, esta Assembleia Legislativa reconhece uma história de superação, serviço público exemplar e relevante contribuição ao desenvolvimento humano e social de Lucas do Rio Verde e de Mato Grosso na totalidade.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora IZABEL DE FÁTIMA GANZER, natural da cidade de Frederico Westplalen, no estado do Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 595/2025**, de autoria do Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Moto-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Moto Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitas desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando a presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza a Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

 II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezaito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarías elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente na art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina o regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





NRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSENBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO REIOLUÇÃO N° 5597. DE 2019 - DOISILINE DE INTERPRISONOTO





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:





FONTE: MT ECONOMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xómano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

DTF Página 6 de 6



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social 5ala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 : (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco xavier@al.mt.gov.br Telefonc: (65): 3313-6909 (65): 9:639-4683











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT 16/7/25 154. DATA/HORÁRIO: REUNIÃO: ^a EXTRAORDINÁRIA PROPOSIÇÃO: PR Nº 595/2025 AUTORIA: DEPUTADO XUXU DAL MOLIN APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: ASSINATIONAS MEMBROS TITULARES RELATORIA VOTAÇÃO COM O RELATOR (SIM). Deputado SEBATIÃO REZENDE PRESENCIAL Sebastião Machado Rezende | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE AUSENTE ABSTENÇÃO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI REMOTO Gilberto Moacir Cattani | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). AUSENTE PL | VICE PRESIDENTE ☐ ABSTENÇÃO PRESENCIAL REMOTO COM O RELATOR (SIM). Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO X CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO Fábio José Tardin ABSTENÇÃO AUSENTE COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE ABSTENÇÃO COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAL PRESENCIAL Ludio Frank Mendes Cabral | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO AUSENTE ■ ABSTENÇÃO MEMBROS SUPLENTES ASSINATI IRAS RELATORIA VOTAÇÃO PRESENCIAL Deputado NININHO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Ondanir Bortolini | AUSENTE ☐ ABSTENÇÃO **PSD** PRESENCIAL Deputado DIEGO GUIMARÃES COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS ABSTENÇÃO AUSENTE PRESENCIAL Deputado DR. EUGÊNIO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO José Eugênio de Paiva | PSB AUSENTE **ABSTENÇÃO** PRESENCIAL Deputado JUCA DO GUARANÁ COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Lídio Barbosa | MDB ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado VALDIR BARRANCO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL REMOTO Valdir Mendes Barranco CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.